	2
	ì
	۲
	۲
	щ
	٧
	۲
	L
	ij,
	ч
	Щ
	Œ
	ш
	CC
	4
-:	16
U)	7
ш	4
$\sim$	Ľ
=	ā
~	~
~	2
	$\simeq$
⋖	у
	9
щ	щ
മ	c
≕	~
щ	ŭ
œ	α
Œ	7
Ξ	Č
0	α
Ñ	Ť
≐	σ
ш	ď
⊏	_
<u>'</u>	ċ
<b>←</b>	7
O	≟
<	ζ
_	'n
⋖	C
∼	c
뜻	1
$\Box$	g
7	۶
7	5
*	
Ų	*
ഗ	٤.
_	0
☴	٥
급	0
딜	9
o EL	a aba
por ELI	a aban
por ELI	a abana
te por ELI	r/enada a
nte por ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.	hr/enodo o
ente por ELI	hr/enada a
nente por ELI	a abada w
Imente por ELI	a abanaha vor
almente por ELI	a abanada a
italmente por ELI	n any hr/enada a
gitalmente por ELI	m dow hr/enada a
digitalmente por ELI	am any hr/enada a
digitalmente por ELI	a ahadahaya hr/enada a
lo digitalmente por ELI	on any hr/enada a
do digitalmente por ELI	the am any hr/enade a
ado digitalmente por ELI	a tre am you hr/enade a
nado digitalmente por ELI	Its the am you hr/enade a
sinado digitalmente por ELI	ulta tre am ony hr/enada a
ssinado digitalmente por ELI	e ulta tre am on hr/enada a
assinado digitalmente por ELI	neithe the am you hr/enade a
i assinado digitalmente por ELI	a abanata hr/enada a
oi assinado digitalmente por ELI	one and et lead of he had been a
foi assinado digitalmente por ELI	a abana/y hr/enada a
o foi assinado digitalmente por ELI	a abana// hr/enada a
nto foi assinado digitalmente por ELI	to://cne and ethorographs a
ento foi assinado digitalmente por ELI	atto://cone.ilta toe and et/enede e
nento foi assinado digitalmente por ELI	http://cone.ulta.tca.am.cov.hr/epada.a
mento foi assinado digitalmente por ELI	a http://cone.ilta toe am nov hr/enada a
umento foi assinado digitalmente por ELI	eite http://cone.ilta toe am oov hr/enada a
cumento foi assinado digitalmente por ELI	eite http://cne.ulta toe an anv hr/enada a
ocumento foi assinado digitalmente por ELI	a abana//our me aut attractor//outte para
documento foi assinado digitalmente por ELI	a abana//con are and attractory hr/enada a
documento foi assinado digitalmente por ELI	a abana//on an and attended to a
te documento foi assinado digitalmente por ELI	a abada, you are and ethicanon//cutta bis o ass
ste documento foi assinado digitalmente por ELI	see o eite http://cone.iita toe am dov hr/epede e
Este documento foi assinado digitalmente por ELI	sesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por ELI	proceed a site bttp://consulta toe am gov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por ELI	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por ELI	a access a site http://consulta toe am day br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por ELI	dia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por ELI	ocia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por ELI	Sporis scesses o site http://consults toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por ELI	rância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.	jerência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



# Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1094/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE - AM nº 10932/2020.

- 1- Assunto: Prestação de Contas Anual2- Órgão: Câmara Municipal de Maués
- **3- Exercício:** 2019
- 4- Responsável: Simildon Antonio Cavalcante da Rocha (Ordenador de Despesa)
- 5- Advogado: não possui6- Unidade Técnica: DICAMI
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3181/2021-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Maués. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Determinação.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Simildon Antonio Cavalcante da Rocha, responsável pela Câmara Municipal de Maués, relativo ao exercício de 2019, nos termos do art. 22, inciso II e 24 da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, c/c art. 5°, II e art. 188, § 1° inciso II, da Resolução n° 04/2002-RITCE/AM.
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Simildon Antonio Cavalcante da Rocha no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) em decorrência dos item 6 e subitens do Relatório/Voto, nos termos do art. 308, VII da Resolução nº 04/2002 RI-TCE/AM; e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento

	4
	ì
	۶
	۲
	ц
	CÓDICO: BO1BO18B-2F68 A1 A5-B5A GEGES-5-DGEO315
	۲
	L
	ч
	щ
	Œ
	ш
	C
	۵
'n	Ľ
-VARES	ñ
ш	~
മ	ч
7	◁
~	$\overline{}$
~	à
$\neg$	~
Ф	*
111	.,
₩.	Ä
Ľ	4
▥	ď
=	H
Ľ	4
ш	>
$\overline{}$	S
Ų	ц
$\alpha$	Σ
=	Q
italmente por ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.	α
⊢	
-	C
≂	ζ
$^{\circ}$	÷
>	۲,
_	7
⋖	
$\alpha$	C
$\overline{}$	1
=	7
4	2
⋖	>
'n	4
ň	2
∽	
_	q
ш	a
≂	ř
ਨ	à
ŏ	7
_	ũ
æ	~
$\overline{}$	hr/c
ā	-
č	2
⋍	٥
æ	C
.==	2
	2
=	U
0	a
0	d
용	4
ado c	9016
inado c	42 + 64
sinado c	on me ant ethin
ssinado c	
assinado c	
i assinado c	
oi assinado c	
foi assinado c	
to foi assinado c	
nto foi assinado c	
ento foi assinado c	
nento foi assinado c	
mento foi assinado c	
umento foi assinado c	
cumento foi assinado c	
ocumento foi assinado c	
documento foi assinado c	
e documento foi assinado c	
te documento foi assinado c	
ste documento foi assinado c	
Este documento foi assinado c	
Este documento foi assinado diç	
Este documento foi assinado c	anterencia anacce o cita http://one.ita toe

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1094/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 9.3. Recomendar ao Sr. Simildon Antonio Cavalcante da Rocha e recomendar ao órgão de origem, a observância das normas legais que norteiam boa Administração Pública, devendo tomar ciências das impropriedades apontadas nas peças técnicas emitidas nesta instrução processual, a fim de evitar o cometimento de futuras falhas, especialmente sobre o item 5.f do Relatório/Voto.
- **9.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno:
  - 9.4.1. Notifique os interessados com cópia das peças Técnicas, quais sejam: Relatório Conclusivo e Parecer Ministerial, Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório.
  - **9.4.2.** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE/AM.
- 10- Ata: 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
  11- Data da Sessão: 26 de Outubro de 2021.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

## MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

#### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição